



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.570 de 23 de junho de 2021

(Projeto de Lei nº 045/2021 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana/MT

Publicado e Afixado no
lugar de Costume

23/06/2021

Adivina

"Dispõe sobre doação de área de terras urbanas e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, **Fábio Marcos Pereira de Faria**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a doar para o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANARANA, inscrito no CNPJ nº 12.448.572/0001-17, **as seguintes áreas:** a) uma área total, medindo 4.205,70m² (Quatro Mil, Duzentos e Cinco Metros e Setenta Mil Centímetros Quadrados) na quadra 06 (seis) lote 01, loteamento denominado Parque Flamboyant, pertencente a matrícula nº 13.377 do SRI de Canarana - MT, e **b)** parte da área da matrícula nº 13.378, Lote 02 na Quadra 06, sendo a área doada correspondente a 8.644,23 m² (Oito Mil, Seiscentos e Quarenta e Quatro Metros, e vinte e três Mil Centímetros Quadrados) a ser desmembrada, conforme memorial descritivo anexo à presente lei.

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo doar para a ASSOCIAÇÃO VEM SER TÊNIS ESPORTE CULTURA CANARANA - MT, inscrito no CNPJ nº 28.772.042/0001-60, a área remanescente, medindo 1.355,77 m² (Mil Trezentos e Cinquenta e Cinco Metros e Setenta e Sete Mil Centímetros Quadrados), da matrícula nº 13.378 do SRI de Canarana - MT, Lote 02, na Quadra 06 tudo, conforme memorial descritivo anexo à presente lei.

Parágrafo Único. A doação fica condicionada à continuidade das atividades sociais que compreendem aulas de tênis a menores carentes, com a formalização de Termo de Cooperação/Convênio a

Rua Miraguai, 228 - Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000 - Canarana - Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

ser firmado entre a prefeitura de Canarana e a referida associação.

Art. 3º - As áreas doadas serão descritas com os limites e confrontações:

I - Matrícula nº 13.377 ficha 01 do SRI de Canarana - MT. "Um lote de terras, situado na zona urbana desta cidade e comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com área de 4.205,70 m² (Quatro Mil Duzentos e Cinco Metros e Sete Mil Centímetros Quadrados), locado sob lote 01 (Hum) da Quadra nº 06 (Seis) do Loteamento denominado PARQUE FLAMBOYANT, limitando à frente com a Rua Caibaté, medindo 232,07 metros; Fundos com o lote nº 02, medindo 196,20 metros, Lado Esquerdo com a Rua São Miguel das Missões, medindo 26,55 metros e Lado Direito com Ismar Kurt Grubert, medindo 23,71 metros".

II - Matrícula nº 13.378 - ficha 01 do SRI de Canarana - MT: "Lote nº 02 (área Remanescente), localizado na esquina da Rua Pirapó com a Rua São Miguel das Missões, Quadra nº 06, com área de 1.355,77 m², loteamento denominado PARQUE FLAMBOYANT, limitando a Frente com Esporte Clube Canarana, medindo 30,00 metros e Rua São Miguel das Missões medindo 5,00 metros; Fundos com o Lote 02 "A", medindo 4,46 metros e 31,30 metros; Lado Direito o Lote 02 "A", medindo 15,14 e 41,63 metros; Lado Esquerdo com o Esporte Clube Canarana, medindo 10,14 metros e Ismar Kurt Grubert, medindo 41,49 metros."

III - Matrícula nº 13.378 - ficha 01 do SRI de Canarana - MT: "Lote nº 02 "A" (Área Desmembrada), localizada a 5,00 metros da esquina da Rua Pirapó com a Rua São Miguel das Missões, Quadra nº 06, com área de 8.644,23 m², Loteamento denominado PARQUE FLAMBOYANT, limitando a Frente com o Lote 01, medindo 196,20 metros; Fundos com Ismar Kurt Grubert, medindo 86,14 metros e Área Remanescente do Lote 02, n medindo 41,63 metros e 15,14



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

metros, Lado Esquerdo a área Remanescente do Lote 02 ,medindo 31,30 metros e 4,46 metros e Rua São Miguel das Missões, medindo 103,45 metros."

Art. 4º - Fica autorizada a desafetação das áreas de terras urbanas mencionadas no Artigo 1.º e 2º;

Parágrafo Único: A doação obedecerá aos termos do Art. 17 da Lei 8.666/93.

Art. 5º - As áreas de 4.205,70 m² e 8.644,23 m² se destinam à construção de sede do Clube Social do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Canarana, e a área de 1.355,77 m², destinada à Projetos Sociais a serem realizados pela Associação Vem Ser Tênis Esporte Cultura Canarana.

Art. 6º - O prazo para o início da obra será de 06(seis) meses e conclusão da mesma no período de 48 (quarenta e oito) meses a partir da publicação da presente Lei, sob pena de reversão da área doada para o Patrimônio do Município, esse prazo não se aplica ao donatário descrito no art. 2º da referida Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revoga-se a Lei Municipal nº 1.312 de 25 de outubro de 2017, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 23 de junho de 2021.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

§ 2º As taxas utilizadas no processo de licenciamento arquivado poderão ser reaproveitadas, por uma única vez, desde que não tenha ocorrido a análise pelo órgão ambiental.

Art. 18 Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto, nos termos do regulamento, ao empreendedor que buscar a regularização ambiental do estabelecimento em atividade dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar do efetivo vigor, observado os termos do art. 15 desta lei.

Art. 19 O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, por ato próprio, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 20 Em obediência aos termos do art. 150, III, "c" da Constituição Federal, entrará em vigor esta lei, decorridos 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 21 Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar 141, de 04 de novembro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de junho de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

ANEXO I CLASSIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS SEGUNDO O PORTE

Porte do Empreendimento	Parâmetros de Avaliação				
	Área Construída (m²)	Investimento total (em UPFMT)	Número Empregados	Transportadora (Número veículos)	
Mínimo	Até 500 e pequenos produtores	Até 1.200	Até 10	De 1 a 3	
Pequeno	De 501 a 2.000	De 1.001 até 4.750	De 11 a 30	De 4 a 10	
Médio	De 2.001 a 10.000	De 4.751 até 18.975	De 31 a 200	De 11 a 50	
Grande	De 10.001 a 40.000	De 18.976 até 47.435	De 201 a 1.000	De 51 a 100	
Excepcional	Acima de 40.001	Acima de 47.435	Acima de 1.000	Acima de 100	

ANEXO II Unidade de Referência para Cobrança de Taxa de Licença em UPF/MT

Porte do empreendimento	Mínimo			Pequeno			Médio			Grande			Excepcional		
Nível de Poluição e/ou Degradação	P	M	G	P	M	G	P	M	G	P	M	G	P	M	G
Licença Prévia (LP) e Renovação	0,5	1,5	2,5	3,5	7,5	14,5	21,5	31	50	64	70,5	90	102,5	127,5	161,5
Licença de	4,5	5,5	6,5	12	20	33	47	66	105	133	146	184	210	259	328

Instalação (LI) e Renovação						5	5	5				5	5		5
Licença de Operação (LO), Licença de Operação Provisória (LOP) e Renovação	2,5	3,5	4,5	6	10	17	24	33,5	52,5	66,5	73	92,5	105	130	164

ANEXO III CLASSIFICAÇÕES ESPECÍFICAS

Deverão ser aplicadas as seguintes fórmulas para o cálculo do valor da prestação de serviços de licenciamento, independente do potencial poluidor, para atividades classificadas como:

01) Obras Cíveis e Infraestrutura;

1) Obras Cíveis e infraestrutura:

1.1 - Condomínios, edifícios residenciais, conjuntos habitacionais e centros comerciais:

Pr(UPF) = preço das licenças em UPF-MT
At = área total do terreno em hectare
Nº unid = número de unidades

1.2 - Loteamentos para fins residenciais, comerciais, distritos industriais e zonas industriais:

Pr(UPF) = preço das licenças em UPF-MT
At = área total a ser loteada em hectare

ANEXO IV ANÁLISE DE PROJETOS, PLANOS, VISTÓRIAS TÉCNICAS

A determinação dos preços a serem cobrados pelos serviços prestados será efetuada mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

1. Custo Total da Análise: $CT = (ST + VT + CE + CA) \times 0,50$
 2. Serviços Técnicos: $ST = T \times H \times CH$
 3. Vistoria Técnica: $VT = (T \times D \times CD) + (V \times R \times CK) + H_v \times C_v$
 4. Consultoria Externa: $CE = CC \times H$
 5. Custo Administrativo: $CA = 0,05 \times (ST + VT + CE)$
- Onde:
- CT = Custo Total
 - ST = Serviços Técnicos
 - VT = Vistoria Técnica
 - CH = Custo da hora técnica (0,7 UPFMT/hora)
 - CD = Custos da diária (2 UPFMT/dia)
 - CK = Custo do quilômetro rodado (0,02 UPFMT/km)
 - CC = Custo da hora consultoria (3 UPFMT/hora)
 - CE = Consultoria Externa
 - CA = Custo Administrativo
 - H = Número de Horas Trabalhadas
 - D = Número de Dias Trabalhados
 - R = Total de Km Rodados
 - T = Número de Técnicos
 - V = Número de Veículos
 - Hv = Horas de voo
 - Cv = Custo da hora de voo (UPFMT)
 - UPF = Unidade Padrão Fiscal de Mato Grosso.

ANEXO V

Nº do Item	Discriminação	Total em UPFMT
01	Emissão de certidões diversas ou de declaração de dispensa de licenciamento	0,50
02	Emissão de segunda via de licenças	0,50
03	Alteração Cadastral	0,50

Lei Municipal nº 1.570 de 23 de junho de 2021
(Projeto de Lei nº 045/2021 de autoria do Executivo).



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 10 Nº 2222

Divulgação sexta-feira, 25 de junho de 2021

– Página 77
Publicação segunda-feira, 28 de junho de 2021

providências".
"Dispõe sobre doação de área de terras urbanas e dá outras

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Fábio Marcos Pereira de Faria, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a doar para o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANARANA, inscrito no CNPJ nº 12.448.572/0001-17, as seguintes áreas: a) uma área total, medindo 4.205,70 m² (Quatro Mil, Duzentos e Cinco Metros e Setenta Mil Centímetros Quadrados) na quadra 06 (seis) lote 01, loteamento denominado Parque Flamboyant, pertencente a matrícula nº 13.377 do SRI de Canarana - MT, e b) parte da área da matrícula nº 13.378, Lote 02 na Quadra 06, sendo a área doada correspondente a 8.644,23 m² (Oito Mil, Seiscentos e Quarenta e Quatro Metros, e vinte e três Mil Centímetros Quadrados) a ser desmembrada, conforme memorial descritivo anexo à presente lei.

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo doar para a ASSOCIAÇÃO VEM SER TÊNIS ESPORTE CULTURA CANARANA - MT, inscrito no CNPJ nº 28.772.042/0001-63, a área remanescente, medindo 1.355,77 m² (Mil Trezentos e Cinquenta e Cinco Metros e Setenta e Sete Mil Centímetros Quadrados), da matrícula nº 13.378 do SRI de Canarana - MT, Lote 02, na Quadra 06 tudo, conforme memorial descritivo anexo à presente lei.

Parágrafo Único. A doação fica condicionada à continuidade das atividades sociais que compreendem aulas de tênis a menores carentes, com a formalização de Termo de Cooperação/Convênio a ser firmado entre a prefeitura de Canarana e a referida associação.

Art. 3º - As áreas doadas serão descritas com os limites e confrontações:

I - Matrícula nº 13.377 - ficha 01 do SRI de Canarana - MT: "Um lote de terras, situado na zona urbana desta cidade e comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com área de 4.205,70 m² (Quatro Mil Duzentos e Cinco Metros e Setenta Mil Centímetros Quadrados), localizado sob lote 01 (Hum) da Quadra nº 06 (Seis) do Loteamento denominado PARQUE FLAMBOYANT, limitando à frente com a Rua Caibatê, medindo 232,07 metros; Fundos com o lote nº 02, medindo 196,20 metros; Lado Esquerdo com a Rua São Miguel das Missões, medindo 26,55 metros e Lado Direto com Ismar Kurt Grubert, medindo 23,71 metros".

II - Matrícula nº 13.378 - ficha 01 do SRI de Canarana - MT: "Lote nº 02 (área Remanescente), localizado na esquina da Rua Pirapó com a Rua São Miguel das Missões, Quadra nº 06, com área de 1.355,77 m², loteamento denominado PARQUE FLAMBOYANT, limitando a Frente com Esporte Clube Canarana, medindo 30,00 metros e Rua São Miguel das Missões medindo 5,00 metros; Fundos com o Lote 02 "A", medindo 4,46 metros e 31,30 metros; Lado Direito o Lote 02 "A", medindo 15,14 e 41,63 metros; Lado Esquerdo com o Esporte Clube Canarana, medindo 10,14 metros e Ismar Kurt Grubert, medindo 41,49 metros".

III - Matrícula nº 13.378 - ficha 01 do SRI de Canarana - MT: "Lote nº 02 "A" (Área Desmembrada), localizada a 5,00 metros da esquina da Rua Pirapó com a Rua São Miguel das Missões, Quadra nº 06, com área de 8.644,23 m², Loteamento denominado PARQUE FLAMBOYANT, limitando a Frente com o Lote 01, medindo 196,20 metros; Fundos com Ismar Kurt Grubert, medindo 86,14 metros e Área Remanescente do Lote 02, medindo 41,63 metros e 15,14 metros; Lado Esquerdo a área Remanescente do Lote 02, medindo 31,30 metros e 4,46 metros e Rua São Miguel das Missões, medindo 103,45 metros".

Art. 4º - Fica autorizada a desafetação das áreas de terras urbanas mencionadas no Artigo 1º e 2º.

Parágrafo Único: A doação obedecerá aos termos do Art. 17 da Lei 8.666/93.

Art. 5º - As áreas de 4.205,70 m² e 8.644,23 m² se destinam à construção de sede do Clube Social do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Canarana, e a área de 1.355,77 m², destinada à Projetos Sociais a serem realizados pela Associação Vem Ser Tênis Esporte Cultura Canarana.

Art. 6º - O prazo para o início da obra será de 06(seis) meses e conclusão da mesma no período de 48 (quarenta e oito) meses a partir da publicação da presente Lei, sob pena de reversão da área doada para o Patrimônio do Município, esse prazo não se aplica ao donatário descrito no art. 2º da referida Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revoga-se a Lei Municipal nº 1.312 de 25 de outubro de 2017, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 23 de junho de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Complementar nº 188 de 23 de junho de 2021
(Projeto de Lei Complementar nº 004/2021 de autoria do Executivo).

"Dispõe sobre o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, conforme Lei Federal nº 13.708/2018, e dá outras providências."

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e, em especial, em conformidade com a Lei Federal nº 11.350, de 2006, alterada pela Lei Federal nº 13.708, de 2018, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE), é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil e quinhentos e cinquenta reais) para o ano de 2021.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana em 23 de junho de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

PORTARIA

Portaria Nº 638/2021
De 23 de junho de 2021.

Conceder férias regulamentares a Servidora Pública Municipal Gledes Jussara Vargas e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora Gledes Jussara Vargas por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 21 de junho de 2021 a 20 de julho de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 22/01/2019 a

21/01/2020.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos a 21/06/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso

em 23 de junho de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Portaria Nº 639/2021
De 23 de junho de 2021.

Conceder férias regulamentares a Servidora Pública Municipal Gledes Jussara Vargas e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora Gledes Jussara Vargas por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 21 de julho de 2021 a 19 de agosto de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 22/01/2020 a

21/01/2021.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso

em 23 de junho de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Portaria Nº 640/2021
De 23 de junho de 2021.

Conceder férias regulamentares a Servidora Pública Municipal Algéria Marilei Lindemann e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora Algéria Marilei Lindemann, por um período de 20 dias que serão usufruídas no período abaixo discriminado, e 10 dias serão convertidos em abono pecuniário.

- Gozo de 20 dias, 05 de julho de 2021 a 24 de julho de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 04/04/2020 a 03/04/2021.

com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **Gledes Jussara Vargas** por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 21 de junho de 2021 a 20 de julho de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 22/01/2019 a 21/01/2020.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos a 21/06/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 23 de junho de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021

REGISTRO DE PREÇOS

"PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME – EPP"

LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014 -

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público que está aberta licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** que tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atenção especializada em saúde, conforme propostas nº: 13978.16000/1190-04; nº 13978.186000/1190-03 e nº 13978.186000/1190-02 (Fundo Nacional de Saúde – Reprogramação de Saldo)** de acordo com as especificações do edital e anexos, na modalidade **Pregão Eletrônico** no endereço eletrônico www.licitanet.com.br no dia **08/07/2021 às 13h30min (Horário de Brasília)**. Este pregão será regido pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail licitacoes.canarana@gmail.com ou no endereço eletrônico www.licitanet.com.br ou www.canarana.mt.gov.br.

Canarana-MT, 23 de junho de 2021.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

LEI MUNICIPAL Nº 1.570 DE 23 DE JUNHO DE 2021

Lei Municipal nº 1.570 de 23 de junho de 2021

(Projeto de Lei nº 045/2021 de autoria do Executivo).

"Dispõe sobre doação de área de terras urbanas e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, **Fábio Marcos Pereira de Faria**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a doar para o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANARANA, inscrito no CNPJ nº 12.448.572/0001-17, **as seguintes áreas:** a) uma área total, medindo 4.205,70m2 (Quatro Mil, Duzentos e Cinco Metros e Seten-

ta Mil Centímetros Quadrados) na quadra 06 (seis) lote 01, loteamento denominado Parque Flamboyant, pertencente a matrícula nº 13.377 do SRI de Canarana – MT, e b) parte da área da matrícula nº 13.378, Lote 02 na Quadra 06, sendo a área doada correspondente a 8.644,23 m2 (Oito Mil, Seiscentos e Quarenta e Quatro Metros, e vinte e três Mil Centímetros Quadrados) a ser desmembrada, conforme memorial descritivo anexo à presente lei.

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo doar para a ASSOCIAÇÃO VEM SER TÊNIS ESPORTE CULTURA CANARANA – MT, inscrito no CNPJ nº 28.772.042/0001-60, a área remanescente, medindo 1.355,77 m2 (Mil Trezentos e Cinquenta e Cinco Metros e Setenta e Sete Mil Centímetros Quadrados), da matrícula nº 13.378 do SRI de Canarana – MT, Lote 02, na Quadra 06 tudo, conforme memorial descritivo anexo à presente lei.

Parágrafo Único. A doação fica condicionada à continuidade das atividades sociais que compreendem aulas de tênis a menores carentes, com a formalização de Termo de Cooperação/Convênio a ser firmado entre a prefeitura de Canarana e a referida associação.

Art. 3º - As áreas doadas serão descritas com os limites e confrontações:

I – Matrícula nº 13.377 ficha 01 do SRI de Canarana – MT. "Um lote de terras, situado na zona urbana desta cidade e comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com área de 4.205,70 m2 (Quatro Mil Duzentos e Cinco Metros e Sete Mil Centímetros Quadrados), locado sob lote 01 (Hum) da Quadra nº 06 (Seis) do Loteamento denominado PARQUE FLAMBOYANT, limitando à frente com a Rua Caibaté, medindo 232,07 metros; Fundos com o lote nº 02, medindo 196,20 metros, Lado Esquerdo com a Rua São Miguel das Missões, medindo 26,55 metros e Lado Direito com Ismar Kurt Grubert, medindo 23,71 metros".

II – Matrícula nº 13.378 – ficha 01 do SRI de Canarana – MT: "Lote nº 02 (área Remanescente), localizado na esquina da Rua Pirapó com a Rua São Miguel das Missões, Quadra nº 06, com área de 1.355,77 m2, loteamento denominado PARQUE FLAMBOYANT, limitando a Frente com Esporte Clube Canarana, medindo 30,00 metros e Rua São Miguel das Missões medindo 5,00 metros; Fundos com o Lote 02 "A", medindo 4,46 metros e 31,30 metros; Lado Direito o Lote 02 "A", medindo 15,14 e 41,63 metros; Lado Esquerdo com o Esporte Clube Canarana, medindo 10,14 metros e Ismar Kurt Grubert, medindo 41,49 metros."

III – Matrícula nº 13.378 – ficha 01 do SRI de Canarana – MT: "Lote nº 02 "A" (Área Desmembrada), localizada a 5,00 metros da esquina da Rua Pirapó com a Rua São Miguel das Missões, Quadra nº 06, com área de 8.644,23 m2, Loteamento denominado PARQUE FLAMBOYANT, limitando a Frente com o Lote 01, medindo 196,20 metros; Fundos com Ismar Kurt Grubert, medindo 86,14 metros e Área Remanescente do Lote 02, medindo 41,63 metros e 15,14 metros, Lado Esquerdo a área Remanescente do Lote 02, medindo 31,30 metros e 4,46 metros e Rua São Miguel das Missões, medindo 103,45 metros."

Art. 4º - Fica autorizada a desafetação das áreas de terras urbanas mencionadas no Artigo 1.º e 2º;

Parágrafo Único: A doação obedecerá aos termos do Art. 17 da Lei 8.666/93.

Art. 5º - As áreas de 4.205,70 m2 e 8.644,23 m2 se destinam à construção de sede do Clube Social do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Canarana, e a área de 1.355,77 m2, destinada à Projetos Sociais a serem realizados pela Associação Vem Ser Tênis Esporte Cultura Canarana.

Art. 6º - O prazo para o início da obra será de 06(seis) meses e conclusão da mesma no período de 48 (quarenta e oito) meses a partir da publicação da presente Lei, sob pena de reversão da área doada para o Patrimônio do Município, esse prazo não se aplica ao donatário descrito no art. 2º da referida Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revoga-se a Lei Municipal nº 1.312 de 25 de outubro de 2017, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 23 de junho de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

QUINTO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 105/2020

QUINTO TERMO ADITIVO ao Contrato Nº 105/2020, firmado com a empresa **MGU CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** para a **EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD NOS BAIRROS MORADA DO SOL, TROPICAL II E AVENIDA MATO GROSSO NO MUNICÍPIO DE CANARANA.**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miragui nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF nº 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MGU CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 32.625.625/0001-35 e Inscrição Estadual nº 13.753.922-3, estabelecida a Rua Três Passos, 191, Bairro Centro, Cidade de Canarana-MT, representada neste por **ÂNGELA UCKER MARQUES**, brasileira, Casada, Empresaria, portadora do RG nº 10703284 SESP/MT e do CPF nº. 851.254.901-72, residente à Rua Miragui, nº. 647, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO**, conforme decidido no Processo de Licitação na modalidade de **concorrência nº 002/2020**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **promover o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato em 14,30%** (quatorze inteiros e três décimos) referente ao **INCC** – Índice Nacional da Construção Civil no período acumulado entre **junho de 2020 à maio de 2021** conforme documentos em anexo.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 – Com o reequilíbrio constante na cláusula primeira, o saldo remanescente do contrato no valor de **R\$ 2.205.426,13** (dois milhões, duzentos e cinco mil, quatrocentos e vinte e seis reais e treze centavos) sofrerá um acréscimo de **R\$ 315.375,93** (trezentos e quinze mil, trezentos e setenta e cinco reais e noventa e três centavos), passando o saldo remanescente a ser de **R\$ 2.520.802,06** (dois milhões, quinhentos e vinte mil, oitocentos e dois reais e seis centavos), conforme planilha orçamentária atualizada em anexo que passará a fazer parte deste termo aditivo e do processo de **concorrência nº 002/2020**.

Parágrafo único – O valor global fixado no caput compreende todas as despesas diretas e indiretas, com materiais, mão-de-obra, cumprimento das leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, transporte, ferramentas, equipamentos, instalações, consumos, ligações provisórias e definitivas com as concessionárias de serviços públicos, seguros e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto do contrato.

2.2 – O valor total do contrato passará a ser de **R\$ 6.268.610,92** (seis milhões, duzentos e sessenta e oito mil, seiscentos e dez reais e noventa e dois centavos).

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – A despesa decorrente deste aditamento contratual correrá no exercício de 2021, a conta de créditos orçamentários consignados no orçamento do Município de Canarana-MT e na rubrica constante no contrato originário.

CLAUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro encontra amparo legal no **artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93** e ainda de acordo com o parecer técnico anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura; vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação na imprensa oficial do extrato deste Termo Aditivo, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8.666/93, correndo a despesa às suas expensas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 105/2020 e seus respectivos termos aditivos**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

6.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana – MT, 23 de junho de 2021.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

Município de Canarana

CONTRATANTE

MGU CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ÂNGELA UCKER MARQUES

CONTRATADA

DIEGO FERREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 213/2021 DE 11/01/2021

FISCAL DO CONTRATO

GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES

PORTARIA Nº 213/2021 DE 11/01/2021

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE

Testemunhas:

Assinatura: _____

Assinatura:

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF nº 032.873.561-27 CPF nº 695.236.149-91

LEI MUNICIPAL Nº 1.569 DE 23 DE JUNHO DE 2021

Lei Municipal nº 1.569 de 23 de junho de 2021

(Projeto de Lei nº 046/2021 de autoria do Executivo).